



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Ata da 487ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do CREA-MS, realizada em 15 de março de 2019.**

1 Às treze horas e quarenta e seis minutos (13h46) do dia quinze de março de dois mil e  
2 dezenove (2019), na sede do CREA-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte  
3 Castelo, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara  
4 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura em sua (487ª) Quadringentésima  
5 octogésima sétima Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Engenheiro Civil Lincoln de  
6 Andrade Pizzatto. **01 - Abertura, verificação do "quorum" e justificativas de faltas de**  
7 **Conselheiros. Presentes os Senhores (as) Conselheiros (as):** AHMAD HASSAN GEBARA,  
8 ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, ELAINE DA SILVA DIAS,  
9 GANEM JEAN TEBCHARANI, JEAN SALIBA, JULIO DA CAS NETO, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATO,  
10 OSCAR RAUL DIAS HAACK, RAFAEL ARAUJO BIANCHI, RUBENS DI DIO, REGINA KEIKO HIANE  
11 OSHIRO, SERGIO VIERO DALAZOANA e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. **Ausências**  
12 **Justificadas:** DOMINGOS SAHIB NETO, NILTON MARIN RODRIGUES e LUIZ MARCELO VERÃO DA  
13 FONSECA. **Ausências Justificadas fora do prazo regimental:** Nihil. **Ausências**  
14 **Injustificadas:** Nihil. **02 - Leitura, discussão e aprovação da Ata Anterior.** Não havendo  
15 manifestação foi aprovada por unanimidade a Ata da 485ª Reunião Ordinária de  
16 11/12/2018. **03 - Propostas de Conselheiros.** Nihil. **04 - Expediente. 4.1 -**  
17 **Correspondências recebidas para Providências: 001P** - Protocolo: S/N. Interessado:  
18 CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura. Assunto: Plano de  
19 Trabalho do exercício de 2019. A CEECA, após análise da documentação apresentada,  
20 **DECIDIU** por encaminhar o plano para os conselheiros para que apresentem as sugestões até  
21 o dia 27/03/2019. **002P** - Protocolo: S/N. Interessado: CEECA - Câmara Especializada de  
22 Engenharia Civil e Agrimensura Assunto: Delegação de competência para liberação dos  
23 processos de registro no E-Crea. A CEECA, após análise da documentação apresentada,  
24 **DECIDIU** como segue: Considerando as atribuições que confere para as Câmaras  
25 Especializadas o artigo 46 da Lei 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966 e artigos 52 à 55 do  
26 Regimento Interno do CREA-MS, e considerando a necessidade do CREA-MS em otimizar e  
27 desconcentrar a rotina de processos; Considerando que os serviços de: registro profissional,  
28 inclusão de título profissional, desconto de anuidade, registro de pessoa jurídica, exclusão e  
29 inclusão de responsável técnico, tem procedimentos rotineiros e padronizados e portanto,  
30 não requer análise mais aprofundada; Considerando que conforme disposto no artigo 188 do  
31 Regimento Interno do Crea-MS, que estabelece que compete à da estrutura auxiliar do  
32 Regional a responsabilidade pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos  
33 e tem por finalidade prover apoio para o funcionamento da estrutura básica e da estrutura  
34 de suporte, para a fiscalização do exercício profissional e para a gestão do Conselho



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

35 Regional; Considerando a necessidade do Coordenador e Conselheiros aprofundarem as  
36 discussões relativas à fiscalização, ao controle, à orientação e aos processos e consultas com  
37 maior complexidade, como os relacionados à ética e atribuição profissional que necessitam  
38 de maior tempo de análise pelas Câmaras Especializadas; Considerando que as análises dos  
39 documentos são feitas pela estrutura auxiliar do Crea-MS, na figura dos Analistas Técnicos,  
40 sendo estes profissionais do Sistema Confea/Crea, aptos e capazes nas análises de  
41 documentos técnicos; Considerando que o Coordenador, bem como o Coordenador Adjunto  
42 da Câmara por vezes encontram-se impossibilitados de acessarem o sistema corporativo do  
43 Crea-MS, para aprovação “ad referendum”; Considerando que muitos protocolos exigem  
44 urgência nas aprovações, pois seus requerentes necessitam para as inúmeras situações, tais  
45 como: cadastro em órgãos públicos, participações em licitações, questões judiciais;  
46 Considerando que o Crea-MS, bem como suas respectivas câmaras especializadas devem  
47 otimizar os atendimentos ao profissional e a sociedade em geral, bem como dar celeridade  
48 aos procedimentos administrativos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
49 Agrimensura, Decidiu o que segue: Delegar e autorizar à Estrutura Auxiliar do CREA-MS,  
50 nas figuras do Gerente do Departamento de Assessoria Técnica e do Analista Técnico da  
51 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura: a) Deferir quando da  
52 impossibilidade do Coordenador ou Coordenador Adjunto, “ad referendum” os seguintes  
53 tipos de protocolos, solicitados por pessoa física: baixa de anotação de responsabilidade  
54 técnica – ART, cancelamento de art, cancelamento de registro por falecimento, conversão de  
55 registro provisório para definitivo, desconto de anuidade por tempo de registro no sistema  
56 Confea/Crea ( 35 anos masculino e 30 anos feminino), desconto de anuidade por portador  
57 de doença grave, inclusão de novo título profissional (graduação e/ou pós-graduação),  
58 interrupção de registro profissional, prorrogação da validade do registro provisório,  
59 reabilitação de registro profissional, registro definitivo de profissional - diplomado no estado  
60 de MS, registro definitivo de profissional - diplomado em outro estado, registro provisório de  
61 profissional - do estado de MS, registro provisório de profissional - de outro estado, registro  
62 de atestado. b) Deferir quando da impossibilidade do Coordenador ou Coordenador Adjunto,  
63 “ad referendum” os seguintes tipos de protocolos, solicitados por pessoa jurídica: alteração  
64 contratual, baixa de responsável técnico – RT do quadro técnico de pessoas jurídicas,  
65 cancelamento de registro de pessoa jurídica, exclusão de responsável técnico - RT no quadro  
66 técnico de pessoa jurídica, inclusão de responsável técnico - RT no quadro técnico de pessoa  
67 jurídica, reabilitação de pessoas jurídicas, registro de consórcio de pessoa jurídica, registro  
68 de pessoa jurídica, visto para execução de obras ou serviços. c) Os protocolos referentes à:  
69 baixa de anotação de responsabilidade técnica – ART com registro de atestado, registro de  
70 anotação de responsabilidade técnica - ART (“a posteriori”), registro de profissional  
71 diplomado no exterior, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, registro de  
72 profissional diplomado no exterior, brasileiro ou estrangeiro portador de visto temporário,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

73 com contrato de trabalho, registro de atestado, revisão de atribuições, excepcionalidade. Só  
74 poderão ser deferidos “ad referendum” pelo Coordenador ou Coordenador Adjunto da  
75 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura. d) As delegações e autorizações  
76 mencionadas se aplicam aos processos rotineiros, devendo os casos omissos, não rotineiros,  
77 ou passíveis de dúvida, serem encaminhados para aprovação do Coordenador da Câmara  
78 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura. e) Os processos deferidos “ad referendum”  
79 pela Estrutura Auxiliar devem constar em seu histórico, quem o deferiu. **003P** - Protocolo:  
80 S/N. Interessado: CEECA – Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura.  
81 Assunto: Revisão do Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Civil e  
82 Agrimensura. Próxima Reunião. **004P** - Protocolo: D2019/012844-0. Interessado: DFI –  
83 Departamento de Fiscalização. Assunto: CI 027/2019-DFI - Encaminhamos a cópia da  
84 Denúncia protocolizada sob o n. D2019/012844-0, para análise e parecer quanto aos  
85 procedimentos a serem adotados. Segue ainda todas as ART’s ativas no sistema E-Crea da  
86 profissional mencionada. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU**  
87 por designar o Conselheiro Anderson Secco do Santos para análise e parecer. **005P** - CI  
88 027/2019 – DAT. Interessado: Plenário. Assunto: Considerando o Ofício Circular n.  
89 015/2019-Confea protocolizado neste Conselho sob o n. 1474676 em 28/2/2019, que  
90 aprova as recomendações aos Creas para realização dos Congressos Estaduais de  
91 Profissionais CEP’s, para tanto, solicitamos a indicação das Câmaras Especializada de um  
92 Conselheiro Titular e Suplente representantes da Entidades de classe e da Instituições de  
93 Ensino para Constituição da Comissão Organizadora do 9º Congresso Estadual de  
94 Profissionais – CEP’s. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por  
95 indicar os Engenheiros Civis Ahmad Hassan Gebara, e Rafael Araujo Bianchi pela Entidade  
96 de classe e Engenheiro Civil Ganem Jean Tebcharani e Engenheiro Sanitária e Ambiental  
97 Anderson Secco dos Santos pela Instituição de Ensino. **006P** - Protocolo: 2019/011728-6.  
98 Interessado: Engenheiro Civil Aroldo Abussafi Figueiró. Assunto: Solicita atribuição referente  
99 a NBR-10151 para laudo acústico. A CEECA, após análise da documentação apresentada,  
100 **DECIDIU** por designar o Conselheiro Rafael Araujo Bianchi para análise e parecer. **007P** -  
101 Protocolo: 2019/000238-1. Interessado: Engenheiro Sanitarista e Ambiental Luan Augusto  
102 de Freitas. Assunto: Reanalise de suas atribuições profissionais. A CEECA, após análise da  
103 documentação apresentada, **DECIDIU** por designar a Conselheira Andrea Simioli Maciel  
104 Monteiro para análise e parecer. **008P** - Protocolo: 20190136787. Interessado: Engenheiro  
105 Sanitarista e Ambiental Bruno Pereira Carvalho Barbosa. Assunto: Gostaria de saber se de  
106 acordo com os documentos anexados juntamente a este tais como: histórico escolar e  
107 ementa de disciplina especifica, se possui competência profissional para apresentação de  
108 PSCIP, execução de PSCIP, manutenção e inspeção de equipamentos e sistemas  
109 relacionados com a segurança contra incêndio e pânico, ou quaisquer documentações  
110 necessárias a emissão do certificado de vistoria do corpo de bombeiros. A CEECA, após



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

111 análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o Conselheiro Anderson Secco  
112 dos Santos para análise e parecer. **009P** - Protocolo: 20181267564. Interessado: Engenheiro  
113 Civil Lucas Amaral de Souza Silva. Assunto: Solicita atribuições para o desempenho das  
114 atividades de Georreferenciamento. A CEECA, após análise da documentação apresentada,  
115 **DECIDIU** por designar o Conselheiro Luiz Marcelo Verão da Fonseca para análise e parecer.  
116 **010P** - Protocolo: 1474623 e 1474712. Interessado: Engenheiro Civil Hugo Valessi Zavatin  
117 dos Santos. Assunto: Eu, Hugo Valessi Zavatin dos Santos, inscrito sob o CPF:  
118 027.140.341-10 e de registro do CREA-MS de número 62706, venho por meio deste solicitar  
119 se como engenheiro civil gozo da atribuição de desenvolver plano de rigging (projeto com  
120 croquis e memorial descritivo para içamento de cargas com o uso de guindastes), ou se, caso  
121 necessário, que tipo de curso seja suficiente para certificação para esta atuação. Estou  
122 dependendo desta resposta oficial por meio do órgão competente para aceitar uma proposta  
123 de uma empresa do ramo, preciso saber se o curso que estou prestes a me matricular é  
124 válido, curso cujo certificado é apenas de qualificação. A CEECA, após análise da  
125 documentação apresentada, **DECIDIU** por informar que os profissionais da modalidade  
126 Engenharia Civil possuem atribuições para desenvolver atividades referente a plano de  
127 rigging (projeto com croquis e memorial descritivo para içamento de cargas com uso de  
128 guindaste). **011P** - Protocolo: 1474289. Interessado: Plenário. Assunto: Ofício Circular n.  
129 2/2019-Confea - Proposta de Projeto de Resolução que discipline o registro das empresa  
130 juniores no âmbito do Sistema Confea/Crea, com fulcro na Lei nº 13.267 de 6 de abril de  
131 2016. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o  
132 Conselheiro Jean Saliba para análise e parecer. **012P** - Protocolo: 1474463 - Interessado:  
133 Plenário. Assunto: Mensagem Eletrônica 07/2019- CME - A Comissão do Mérito do Confea  
134 convida os regionais a participar com suas indicações às honrarias de Láurea do Mérito de  
135 2019, e reitera o teor da mensagem Eletrônica nº 47/2018-SIS de 21 de dezembro de 2018,  
136 que deu conhecimento da decisão PL 1947/2018, a qual reenviamos em anexo.  
137 Aproveitamos a oportunidade para encaminhar, ainda os formulários anexos da resolução nº  
138 1.085, de 2018, em formato editável, que são parte da documentação exigida pelo art. 11 da  
139 citada resolução. Próxima Reunião. **013P** - Protocolo: 1474497. Interessado: Plenário.  
140 Assunto: Mensagem Eletrônica 004/2019- GCI – Encaminha para manifestação o  
141 Anteprojeto de Resolução nº 01/2019 que “Estabelece que as obras e os serviços no âmbito  
142 da engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados.” A  
143 CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por manifestar-se  
144 diretamente no link. **014P** - Protocolo: 1474715. Interessado: Plenário. Assunto: Ofício n.  
145 282/2019-CONFEA – Encaminha para manifestação o Anteprojeto de Resolução n. 01/2019  
146 que “Estabelece que as obras e os serviços no âmbito da engenharia e da Agronomia são  
147 classificados como serviços técnicos. Próxima Reunião. **015P** - Protocolo: 1474675.  
148 Interessado: Plenário. Assunto: Ofício Circular 12/2019-Confea – Esclarece aos Creas que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

149 nos termos do Art. 36 da resolução n. 1.025, de 2009, conjugado com a Resolução n. 10,34,  
150 de 2011 a alteração da relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina deve  
151 ser realizada através de propostas de decisão Normativa e dá outras providências. Próxima  
152 Reunião. **016P** - Protocolo: 1474729. Interessado: Plenário. Assunto: Mensagem Eletrônica  
153 07/2019 – GCI - Encaminha para manifestação o Anteprojeto de resolução n. 02/2019 que  
154 “Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do  
155 engenheiro de produção e do engenheiro industrial, em suas diversas modalidades, para  
156 efeito de fiscalização do exercício profissional.” Próxima Reunião. **017P** - Protocolo:  
157 1474658. Interessado: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul – CAU.  
158 Assunto: Ofício n. 696/2018-2020-PROJUR/CAU/MS – Respaldo no bom relacionamento  
159 e nos entendimentos harmônicos que imperam entre os Conselhos de Fiscalização  
160 Profissional que ora presidimos, venho lhe apresentar uma situação que nos foi transmitida  
161 por profissionais arquitetos e urbanistas, a respeito de uma exigência feita pelo CREA/MS a  
162 empresas registradas nesse Conselho, envolvendo registros de atestados de obras firmados  
163 por arquitetos e urbanistas. Os profissionais relataram que o CREA/MS, em um  
164 procedimento de "baixa de ART com Registro de Atestado", através da respectiva Câmara  
165 Especializada, DETERMINOU que para análise da solicitação a empresa deveria  
166 "SUBSTITUIR O ATESTADO APRESENTADO PARA ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO  
167 ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO N. 1025/2009 DO CONFEA. Q referido dispositivo disciplina  
168 que: "Art. 58. As informações acerca do execução da obra ou prestação de serviço, bem como  
169 os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por  
170 profissionais que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.  
171 Parágrafo único. No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico  
172 profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico." Ocorre que a referida  
173 Resolução do CONFEA foi aprovada em 2009, quando os arquitetos e urbanistas eram  
174 fiscalizados pelo sistema Confea/Crea. Na ocasião, os atestados fornecidos pelos arquitetos e  
175 urbanistas, por estarem registrados no CREA, eram aceitos normalmente para comprovação  
176 da execução de obra ou prestação de serviços. A partir da publicação da Lei 12.378/2010,  
177 os arquitetos e urbanistas passaram a ser fiscalizados pelo CAU, MAS CONTINUAM A TER  
178 AS MESMAS ATRIBUIÇÕES QUE POSSUÍAM. Portanto, deixar de reconhecer os atestados  
179 de execução de obra fornecidos por arquitetos e urbanistas, configura constrangimento  
180 ilegal e infração a princípios constitucionais, que não se coadunam com uma autarquia  
181 federal. Esperamos que Vossa Senhoria solucione esse equívoco com a urgência devida, uma  
182 vez que direitos ao livre exercício profissional, por pessoa devidamente habilitada, estão  
183 sendo usurpados por esse Conselho e, dentro de nossas prerrogativas legais devemos agir de  
184 forma mais abrangente possível em defesa da profissão da arquitetura e urbanismo.  
185 Confiantes em que Vossa Senhoria irá solucionar esse constrangimento ilegal, de forma  
186 rápida e eficiente, ficamos no aguardo de sua resposta. A CEECA, após análise da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

187 documentação apresentada, **DECIDIU** por manifestar-se em Plenário. **018P** - Protocolo:  
188 1451828. Processo DEP: 160.136/2016. Denunciante: Altiva Jesus dos Santos.  
189 Denunciado: Engenheiro Agrimensor Ezequiel Freire da Silva. Assunto: Infração ao Código  
190 de Ética. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o  
191 Conselheiro Oscar Raul Dias Haack para análise e parecer. **019P** - Protocolo: 1432482.  
192 Processo DEP: 160.176/2016. Denunciante: Airton Farinha. Denunciado: Engenheiro Civil  
193 W. C. G. Assunto: Infração ao Código de Ética. A CEECA, após análise da documentação  
194 apresentada, **DECIDIU** por designar o Conselheiro Rafael Araujo Binachi para análise e  
195 parecer. **020P** - Protocolo: 1469476. Processo DEP: 160.962/2018. Denunciante: Helena  
196 Rosa Faria Jovê. Denunciado: Engenheira Civil M. E. A. S. Assunto: Infração ao Código de  
197 Ética. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** por designar o  
198 Conselheiro Sergio Viero Dalazona para análise e parecer. **4.2 - Correspondências**  
199 **recebidas para Conhecimento: 001C** - Referência: CI 025/2019-DJU. Protocolo: S/N.  
200 Assunto: Seguem decisões para conhecimento, o Autor/Impetrante interpôs Agravo face o  
201 não recebimento de seu Recurso Especial, entretanto, não logrou êxito e o STJ não conheceu  
202 do Agravo interposto. Deste modo, ficou reconhecido que o direito líquido e certo do  
203 autor/impetrante não restou comprovado de plano nos autos, uma vez que nos contam  
204 elementos suficientes à concessão da ordem e ficou decidido que se mostrou inidônea à  
205 comprovação do direito do impetrante, necessitando de dilação de prova para confirmação  
206 de seu direito, o que é inviável via estreita do mandado de segurança. Neste ponto, decidiu  
207 pela impossibilidade de anotação do curso de pós-graduação em georreferenciamento rural  
208 em favor do Impetrante, pois nos autos não existem ainda comprovações de que exista  
209 afinidade de habilitação (Administração) com a modalidade de origem na graduação  
210 realizada pelo mesmo. Segue cópia da decisão paras as medidas que entenderem cabíveis,  
211 uma vez que não consegui inserir em “manutenção do processo” tais informações. Logo  
212 retorne de férias irei inseri-las com auxílio do DTI. A CEECA tomou conhecimento. **002C** -  
213 Referência: Plenário – CONFEA. Protocolo: 1474468. Assunto: Cópia da Decisão PL-  
214 0081/2019 Aprovada na Sessão Plenária Ordinária 1.487, realizada em 15 de fevereiro de  
215 2019. Aprova a participação nas reuniões de Coordenadorias de Câmaras Especializadas e  
216 de Comissões de Ética dos Creas do assistente ou assessor técnico da respectiva câmara e  
217 comissão do coordenador nacional, e dá outras providências. A CEECA tomou  
218 conhecimento. **003C** - Referência: Plenário. Decisão Plenária: PL/MS n° 086/2019. Assunto:  
219 Considerando a vigência da Resolução 1047, de 28 de maio de 2013, do Conselho Federal de  
220 Engenharia e Agronomia – Confea que altera a Resolução n° 1.008 que dispõe sobre os  
221 procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e  
222 aplicação de penalidades, decidiu, por maioria, revogar a Decisão Plenária PL/MS n.  
223 054/2015 do Crea-MS que aprovou a emissão de Carta de Orientação, objetivando o  
224 cumprimento da Resolução n. 1047/2013 do Confea e consequente do Regimento do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

225 Regimento Interno do Conselho. A CEECA tomou conhecimento. **004C** - Referência: Plenário  
226 – CONFEA. Protocolo: 1474287. Assunto: Ofício Circular nº 5/2019/Confea - Decisão  
227 Plenária que aprova o relatório circunstanciado apresentado pelos membros da CTAE  
228 exercício 2018 e encaminhar o documento para conhecimento dos Creas. A CEECA tomou  
229 conhecimento. **005C** - Referência: Plenário – Confea. Protocolo: 1474286 – Ofício Circular nº  
230 6/2019/Confea. Assunto: Aprova o relatório circunstanciado apresentado pelos membros do  
231 GT Denatran/Contran e encaminhar o documento para conhecimento dos Creas e do  
232 Denatran. **006C** - Referência: Associação Brasileira de Engenheiros Civis. Protocolo:  
233 1474357. Assunto: Ofício ABENC-MS/N.002-2019 - A Associação comunica a composição  
234 da nova Diretoria e Conselho Fiscal da entidade, devidamente registrada neste conselho  
235 para compor o Conselho Estadual do Crea-MS. **007C** - Referência: Departamento de  
236 Assessoria Técnica – DAT-AIP. CI N.: 058/2019 – DAT-AIP. Assunto: Encaminhamos cópia  
237 da Decisão Plenária acima citada, que trata sobre a lavratura de Autos de Infração por  
238 débito de anuidade, para que através de Decisão desta Especializada, seja orientado ao  
239 Departamento de Fiscalização, para que se abstenha de lavrar Autos de Infração, por esta  
240 capitulação – art. 67 da Lei de n. 5.194/66. A CEECA tomou conhecimento. **008C** -  
241 Referência: Departamento de Assessoria Técnica – DAT-AIP. CI N.: 059/2019 – DAT-AIP.  
242 Assunto: Encaminhamos cópia da Decisão Plenária acima citada, que trata sobre a lavratura  
243 de Autos de Infração por falta de ART de desempenho de cargo e função, para que através de  
244 Decisão desta Especializada, seja orientado ao Departamento de Fiscalização, os  
245 procedimentos que devem ser adotados com relação a esta questão. A CEECA tomou  
246 conhecimento. **009C** - Referência: DFI – Departamento de Fiscalização. Protocolo: S/N.  
247 Assunto: Cronograma de Fiscalização referente ao mês de março. A CEECA tomou  
248 conhecimento. **010C** - Referência: Conselho Estadual de controle Ambiental. Protocolo:  
249 1474572. Assunto: Por solicitação do Presidente do Conselho Estadual de Controle  
250 Ambiental, Jaime Verruck, encaminhado anexo, para conhecimento o decreto que trata da  
251 conversão de multa ambientais – Decreto nº 15.156 de 8 de fevereiro de 2019. Institui o  
252 Programa Estadual de Conversão de multas Ambientais do Instituto de Meio Ambiente de  
253 Mato Grosso do Sul (PECOMA – IMASUL). A CEECA tomou conhecimento. **009C** - Referência:  
254 CONFEA. Protocolo: 1474679. Assunto: Ofício Circular n. 18/2019-Confea - Aprova  
255 providências para atendimento à Resolução n. 1, de 28 de janeiro de 2019, do Conselho  
256 Ministerial de Supervisão de respostas a Desastres, e dá outras providências. A CEECA  
257 tomou conhecimento. **4. 3 - Solicitação de “Vistas” Nihil. 4. 4 - Solicitação de**  
258 **Excepcionalidade. Nihil. 5 Ordem do Dia: 5.1.1 Relatos aprovados “ad referendum” da**  
259 **Câmara: Adendo a presente ATA. 5.1.2 CI’s aprovadas “ad referendum” da Câmara:**  
260 **Adendo a presente ATA. 5.1.3 Distribuições de Processos Revéis e SF: Adendo a presente**  
261 **ATA; 5.1.4 Relatos de Auto de Infração e Revéis: Adendo a presente ATA; 5.1.5**  
262 **Distribuições de Processos Revéis e SF: Adendo a presente ATA. 06 – Conselheiros**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

263 **incumbidos de atender solicitação da Câmara. 7. 1 CONS. AHMAD HASSAN GEBARA.**  
264 Nihil. **7. 2 CONS. DOMINGOS SAHIB NETO. 1)** Protocolo: 2019/0012948. Interessado:  
265 Engenheiro Civil Aroldo Abussafi Figueiró. Assunto: Prestação de serviços técnicos  
266 especializados de coordenação e elaboração de 11 (onze) Planos Diretores Municipais dos  
267 Municípios de Ribeira (SP), Corumbataí (SP), Alambari (SP), Doutor Ulysses (PR), Sarapuá  
268 (SP), Morungaba (SP), Boa Esperança do Sul (SP), Itirapina (SP), Capela do Alto (SP),  
269 Guapiara (SP) e Ribeirão Branco (SP). Total de 4.585,73 km<sup>2</sup> e 121.633 habitantes. Próxima  
270 Reunião. **2)** Protocolo: 759393. Processo DEP: 160.976/2018 –Denunciante: Caio Augusto  
271 Cesar de Souza. Denunciado: Engenheiro Civil C. T. D. A. Assunto: Possível indicio de  
272 infração ao Código de Ética. A CEECA, após análise da documentação apresentada,  
273 **DECIDIU** aprovar o parecer do conselheiro Domingos Sahib Neto com o seguinte teor: Diante  
274 do acima exposto, após a análise preliminar da denúncia e dos documentos juntados aos  
275 autos, concluímos pela abertura de processo ético para instrução da denúncia apresentada,  
276 face a existência de indícios de irregularidade na conduta do profissional com o contratante,  
277 em razão da verificação de indícios de infração aos princípios éticos da eficácia e do  
278 relacionamento profissional, nos termos da Resolução 1.002/2002 do Confea. **7. 2 CONS.**  
279 **ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO.** Nihil. **7. 3 ANDERSON SECCO DOS SANTOS.**  
280 Nihil. **7. 4 CONS. ELAINE DA SILVA DIAS.** Nihil. **7. 5 CONS. GANEM JEAN TEBCHARANI.**  
281 **1)** Processo SF: 2015000829. Referência: Engenheiro Civil Fernando José Baraúna Recalde  
282 Assunto: O Conselheiro da Câmara de Engenharia Elétrica e Mecânica Ricardo Camparim  
283 solicita a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho  
284 informações quanto as atribuições do referido profissional para o desempenho das  
285 atividades de elaboração de projetos de estrutura metálica incluindo montagem e  
286 instalações, conforme projeto arquitetônico apresentado. Próxima Reunião. **2)** Protocolo:  
287 2018/105909-0. Referência: Engenheiro Civil Marcio Flores Martinez. Assunto: Solicita  
288 baixa da ART 1320180055090. **3)** Protocolo: F2018/035716-0. Interessado: Tecnólogo em  
289 Construção Civil Salim Michel Buainain. Assunto: Solicita registro de ART “a posteriori”. **4)**  
290 Protocolo: F2018/035712-8. Interessado: Tecnólogo em Construção Civil Salim Michel  
291 Buainain. Assunto: Revisão de atribuições. **7. 7 CONS. JULIO DA CAS NETTO.** Nihil. **7.8**  
292 **CONS. JEAN SALIBA. 1)** Denunciado: Engenheiro Civil J. J. S. S. Processo: 158.673/2016  
293 Assunto: Encaminhamos o processo em epígrafe, que trata de denúncia de infração ao  
294 Código de Ética, para julgamento no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir dos  
295 recebimentos dos autos nos termos do artigo 29 Anexo da Resolução n. 1004, de 27 de  
296 junho de 2003. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** aprovar o  
297 parecer do conselheiro Jean Saliba com o seguinte teor: Assim sendo, acompanho parecer  
298 da douta Comissão de Ética, sugerindo aos pares da CEECA, o arquivamento do processo.  
299 **7. 9 CONS. LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA. 1)** Protocolo: 2018/127642-3.  
300 Interessado: Engenheiro Sanitarista e Ambiental Lucas Meneghetti Carromeu. Assunto:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

301 Solicita revisão de atribuição no que concerne as atividades de conclusão do curso de Pós  
302 Graduação em Georreferenciamento de Imóveis Urbanas e Rurais, com carga horário de 410  
303 horas. Salaria que o referido pedido foi embasado nas Decisões Plenárias PL – 0506/2012 –  
304 0454/2014 do CONFEA. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU**  
305 aprovar o parecer do conselheiro Luiz Marcelo Verão da Fonseca com o seguinte teor: Diante  
306 do exposto, considerando que o requerente cumpriu todas as exigências estabelecidas na PL  
307 2087/2004, somos de parecer favorável a conceder habilitação para assumir  
308 responsabilidade técnica pela execução de serviços de georreferenciamento de imóveis  
309 rurais, em atendimento ao disposto na Lei 10.267/2001 para fins de inclusão no CNIR, não  
310 incluindo imóveis urbanos. **2)** Protocolo: 2018/130262-9. Interessado: Engenheiro  
311 Sanitarista e Ambiental Ivan Paschoaletto Kojima. Assunto: Solicita atribuição para o  
312 desempenho das atividades de geoprocessamento e georreferenciamento. A CEECA, após  
313 análise da documentação apresentada, **DECIDIU** aprovar o parecer do conselheiro Luiz  
314 Marcelo Verão da Fonseca com o seguinte teor: Diante do exposto, considerando que o  
315 requerente cumpriu todas as exigências estabelecidas na PL 2087/2004, somos de parecer  
316 favorável a conceder habilitação para assumir responsabilidade a conceder habilitação  
317 técnica pela execução de serviços de georreferenciamento de imóveis rurais, em atendimento  
318 ao disposto na Lei 10.267/2001, para fins de inclusão no CNIR, não incluindo imóveis  
319 urbanos. **3)** Interessada: Geógrafa Maria Apreciada de Brito. Protocolo: FF2018/136286-9 /  
320 FF2018/136289-3 / FF2018/136288-5 / FF2018/136285-0 / FF2018/136278-8 /  
321 FF2018/136283-4. Assunto: A profissional Geógrafa Marcia Aparecida de Brito requer a  
322 baixa das ART's de Elaboração de Projeto de Licenciamento Ambiental n°: 11398746,  
323 11397706, 11398749, 11280873, 11258160, 11324671. Próxima Reunião. **4)** Referência:  
324 Requerimento. Interessado: Geógrafo Bruno de Miranda Nogueira. Protocolo: F-  
325 2017/073343-7. Assunto: Baixa de ART –Anotação de Responsabilidade Técnica. Próxima  
326 Reunião. **7. 10 CONS. LUCIANA MACEDO SILVA. 1)** Protocolo: 1472720. Processo: Processo  
327 141. 942/2013. Interessado: SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
328 (Dourados). Assunto: Cadastro do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho. Próxima  
329 Reunião. **2)** Protocolo: 1421788. Processo: 149396/2014. Denunciante: Simone Leite  
330 Bulhões. Denunciado: C.F. Assunto: Denúncia. Próxima Reunião. **3)** Protocolo: 1473714.  
331 Interessado: Nirse Ruscheinsky Breternitz. Assunto: Solicita algum esclarecimento sobre o  
332 cadastramento do curso EAD e o futuro do registro dos profissionais concluintes. Próxima  
333 Reunião. **7. 12 CONS. LINCOLN DE ANDRADE PIZZATO. 1)** Protocolo: 1442259. Processo:  
334 159. 672/2016. Denunciante: José André Nunci. Denunciado: C. J. C. Assunto: Denúncia.  
335 A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** aprovar o parecer do  
336 conselheiro Lincoln de Andrade Pizzatto com o seguinte teor: Considerando todo o exposto  
337 acima, sou de parecer favorável de que o profissional receba advertência reservada por este  
338 Conselho. **2)** Interessado: Camila Carneiro Pinheiro. Protocolo: F2018/136914-6. Assunto:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

339 Solicita revisão de atribuição. A CEECA, após análise da documentação apresentada,  
340 **DECIDIU** aprovar o parecer do conselheiro Lincoln de Andrade Pizzatto com o seguinte teor:  
341 Diante do exposto, e atendido as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da  
342 solicitação da interessada para extensão de atribuição profissional específica para execução  
343 de atividades de projeto e execução de pontes de madeira e concreto. Deliberamos ainda por  
344 determinar ao DAR – Departamento de Atendimento e Registro que a extensão as atividades  
345 requeridas devem constar na Certidão de Registro de Pessoa Física da profissional  
346 interessada. **7. 13 CONS. NILTON MARIN RODRIGUES. 1)** Protocolo: 1474087.  
347 Interessado: Engenheiro Civil Robson Shirado. Assunto: Encaminha o requerimento  
348 protocolado sob o n. 1474087 em nome da Secretaria de Estado de Educação, em resposta  
349 ao Of. N. 003/2019 – DAR – ART, para análise e parecer quanto á nulidade da ART n.  
350 1320170123209 do Engenheiro Civil Robson Shirado (segue o referido ofício, n. 004/2019 –  
351 DAR – ART e seus anexos). A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU**  
352 aprovar o parecer do conselheiro Nilton Marin Rodrigues com o seguinte teor: Diante do  
353 exposto e atendido as exigências legais, manifestamos pelo conhecimento da defesa do  
354 interessado mantendo a nulidade da ART nº 1320170123209 e arquivamento do processo.  
355 **7. 14 CONS. RAFAEL ARAUJO BIANCHI. 1)** Interessado: UNIP Universidade Paulista.  
356 Processo: 160718/17 – MS11038. Assunto: Registro de Curso – Estruturas de Concreto e  
357 Fundações. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU** aprovar o  
358 parecer do conselheiro Nilton Marin Rodrigues com o seguinte teor: Analisando a  
359 documentação, manifestamo-nos favoráveis ao Cadastramento do Curso de Pós Graduação  
360 Lato Sensu em Estruturas de Concreto e Fundações neste conselho desde que em  
361 conformidade com o exposto pela Comissão de Educação e Atribuição – CEAP e transcrito  
362 abaixo: “Salienta-se que a extensão de atribuição inicial aos pós graduados do curso  
363 SOMENTE deverá ser efetuada após solicitação realizada individualmente por cada  
364 profissional egresso, passando por análise da Câmara Especializada. **7. 11 CONS. REGINA**  
365 **KEIKO HIANE OSHIRO. Nihil. 7. 15 CONS. SÉRGIO VIERO DALAZOANA. Nihil. 7. 16**  
366 **CONS. VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO. Nihil. 7 – ASSUNTOS GERAIS. Nihil. 8 –**  
367 **PALAVRA LIVRE. Nihil.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador Engenheiro  
368 Civil LINCOLN DE ANDRADE PIZZATO encerrou os trabalhos às (17h) e para constar, eu,  
369 Secretária da CEECA Engenheira Sanitarista e Ambiental ANDRÉA SIMIOLI MACIEL  
370 MONTEIRO, fiz digitar a Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor  
371 Coordenador e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 71 do  
372 Regimento. \*\*\*\*\*  
373

<b>NOME POR EXTENSO</b>	<b>ASSINATURA</b>
-------------------------	-------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>Engenheiro Civil AHMAD HASSAN GEBARA (Titular)</b>	
Engenheiro Civil ANTONIO DACAL JUNIOR (Suplente)	
<b>Engenheiro Sanitarista e Ambiental ANDERSON SECCO DOS SANTOS (Titular)</b>	
Engenheira Ambiental e Segurança do Trabalho NELISSON FERREIRA CORREA (Suplente)	
<b>Engenheira Sanitarista e Ambiental ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO (Titular)</b>	
Engenheiro Ambiental THIAGO PEREIRA VIEIRA (Suplente)	
<b>Engenheiro Civil DOMINGOS SAHIB NETO (Titular)</b>	
Engenheiro Civil JOÃO FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA (Suplente)	
<b>Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS (Titular)</b>	
Engenheiro Civil VALDECIR JOÃO PAGNOCELLI (Suplente)	
<b>Engenheiro Civil e Professor GANEM JEAN TEBCHARANI (Titular)</b>	
Engenheiro Civil e Professor ARMANDO GARCIA ARNAL BARBEDO (Suplente)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

<b>Engenheiro Civil JEAN SALIBA (Titular)</b>	
Engenheiro Civil CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA (Suplente)	
<b>Engenheiro Civil JULIO DA CAS NETO (Titular)</b>	
Engenheiro Civil ORESTES JORGE CORREA (Suplente)	
<b>Engenheiro Civil LEANDRO THOMÉ GOMEZ (Titular)</b>	
Engenheira Civil REGINA KEIKO HIANE OSHIRO (Suplente)	
<b>Engenheiro Civil LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO (Titular)</b>	
Engenheiro Ambiental RODRIGO LIMA COSTA (Suplente)	
<b>Engenheiro Agrimensor LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA (Titular)</b>	
Engenheiro Agrimensor EDUARDO BARROS BITTENCOURT (Suplente)	
<b>Engenheiro Civil NILTON MARIN RODRIGUES (Titular)</b>	
Engenheiro Civil OSCAR RAUL DIAS HAACK (Suplente)	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Engenheiro Civil RAFAEL ARAUJO BIANCHI</b> <b>(Titular)</b>	
Engenheira Civil MIRELLA MATOS DO NASCIMENTO (Suplente)	
<b>Engenheiro Civil e Professor RUBENS DI DIO</b> <b>(Titular)</b>	
*****	
<b>Engenheiro Civil SÉRGIO VIERO DALAZOANA</b> <b>(Titular)</b>	
Engenheiro Civil ROSINEIDE MACEDO NUNES GREFF (Suplente)	
<b>Engenheiro Ambiental VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO</b> <b>(Titular)</b>	
Eng. Civ. Sanit./Amb. LARISSA TESSARI BRITO (Suplente)	